



CERTIDÃO

2024.2572290.551-1

Modelo Fins Especiais

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas Criminais;
- V - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- VI - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- VII - Ações Acidentárias;
- VIII - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- IX - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- X - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- XI - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- XII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- XIII - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- XIV - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude - Infratores;
- XV - Ações privativas das Varas de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- XVI - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- XVII - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XVIII - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude e do Idoso - Idosos;
- XIX - Ações privativas dos Juizados Fazendários, desde:

dezessete de janeiro de dois mil e quatro até dezessete de janeiro de dois mil e vinte e quatro,

NADA CONSTA no(s) CNPJ: 51.352.271/0001-47 e P M SOUZA CAMPOS E EVENTOS LTDA, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2024.2572290.551-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Fim Especial) - licitação .

ARILSON RODRIGUES DE SOUZA - Matr. 18527 - TECNICO JUDICIARIO I deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>

✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAO PEDRO DA ALDEIA DCP
Rua Antônio B. Siqueira, s/n
CEP: 28.940-000 - CENTRO - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

Folha: 2 de 2

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAK84874-TGI
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



Emitida em 17/01/2024 16:52:02
SÃO PEDRO DA ALDEIA, 17 de janeiro de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ

P M SOUZA CAMPOS E EVENTOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.352.271/0001-47, com sede no endereço Travessa Joaquim Raphael de Souza, ora representada por seu sócia, PALOMA MULLER DE CAMPOS DE AQUINO, brasileiro, solteira, empresária, RG 09.940.648-0 DETRAN/RJ, CPF 055.713.977-56, residente e domiciliado no endereço Rua Amélio Soares Santos 133 bloco c apt 1, Baixo Grande – São Pedro Aldeia – RJ, CEP: 28.943-292, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Presencial nº 15/2023 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Pedro da aldeia, 18 de janeiro de 2024.

Paloma Muller de C. de Aquino.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL

Ref. Pregão Presencial nº: 12931/2023

Recorrente: P M SOUZA CAMPOS E EVENTOS LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 03 de março de 2023 foi lançado o Edital de Pregão Presencial nº 12931/2023, para registro de preços, no âmbito das SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA ABASTECIMENTO E TRABALHO; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O objeto do dito certame era a eventuais serviços de locação de carro de som para propaganda volante e trio elétrico com a finalidade de atender as secretarias interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA ABASTECIMENTO E TRABALHO; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (item 2.3 e assinaturas ao final).

O recebimento das propostas iniciou-se em 17/01/2024 e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 17/01/2024. Inicialmente, a fase de lances ocorreria no dia 17/01/2024, às 09:00h, conforme avisado em edital

O impetrante, na data marcada, ofereceu propostas escritas para serviços específicos do edital, mas **foi inabilitado, com a justificativa de que a certidão em anexo não era válida.**



III – FUNDAMENTOS REFERENTE À DESCLASSIFICAÇÃO.

- a) *Certidão poder judiciário são Pedro da Aldeia - modelo fazendária numero 2024.2531709.468-1*
- b) *Certidão civil poder judiciário do estado do rio de janeiro numero 2024.2531729.109-1*
- c) *Tendo vista que no edital na pagina 12 letra G não especifica qual a certidão do Poder Judiciário (PJerJ) se refere e que o pregoeiro alega que a certidão fazendária retirada no site do(PJerJ) apresentada em envelope não cumpri o fator exigido por eles e que o próprio edital não orienta qual certidão especifica é para apresentar, sendo que o Poder Judiciário (PJerJ) tem inúmeras certidões e que o pregoeiro pede que a certidão de falência ou execução patrimonial ou de distribuição ou insolvência na forma civil em seu domicilio,*

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

- a) Determinar a classificação da empresa do Pregão nº12391/2023, a partir da fase de apresentação das propostas, com o seu consequente refazimento;
- b) Condições de apresentar a nova certidão para sua classificação

Nestes termos, pede deferimento.

São Pedro da aldeia, 18 de janeiro de 2024.

Blanca Siller de P. de Aguiar